Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas
Contratos

OFÍCIO CIRCULAR Nº 4/2026/SE/DEPAD-CONTRATOS

Brasília, 03 de junho de 2026.

Aos(Às) Senhores(as)
Representantes Legais das Entidades de Apoio e Acolhimento

Assunto: Alterações nos procedimentos e documentos de prestação de contas dos contratos de acolhimento.

Senhores(as) Representantes Legais,

1. O Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – Depad, da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, informa que, em decorrência de recomendações oriundas de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União – CGU, foram implementados aperfeiçoamentos nos mecanismos de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas dos contratos de acolhimento executados por este Departamento.

2. As medidas adotadas visam fortalecer a transparência, a rastreabilidade das informações, a garantia dos direitos dos acolhidos e o aprimoramento dos instrumentos de controle e acompanhamento da execução contratual.

3. Nesse contexto, alguns formulários e procedimentos obrigatórios foram reformulados, especialmente no que se refere às prestações de contas, conforme descrito a seguir:

TERMO DE ADESÃO AO ACOLHIMENTO

4. O Termo de Adesão foi **reformulado** com o objetivo de conferir maior clareza e segurança quanto às características do acolhimento, aos direitos e deveres do acolhido e às condições de permanência na entidade.

5. Passam a constar expressamente no documento declarações relativas:

• ao caráter voluntário do acolhimento e à possibilidade de interrupção a qualquer tempo pelo acolhido;

• à ciência de que o acolhimento possui natureza residencial e transitória, não se caracterizando como internação hospitalar, tratamento compulsório ou medida privativa de liberdade;

• à gratuidade integral do acolhimento, sendo vedada qualquer forma de cobrança, contribuição financeira ou exigência de contrapartida por parte do acolhido ou de seus familiares;

• ao recebimento de informações claras e adequadas acerca do funcionamento da entidade, de suas rotinas e do respectivo Regimento Interno;

• à ciência e concordância com os deveres inerentes à convivência comunitária e ao cumprimento das normas institucionais;

• à confirmação de que o conteúdo do Termo foi integralmente lido ao acolhido ou

devidamente esclarecido em linguagem acessível, assegurando-lhe a oportunidade de sanar dúvidas antes da assinatura;

• à autorização para utilização de imagem, voz e registros audiovisuais para fins institucionais, observadas as disposições legais aplicáveis, quando cabível.

COMUNICADO TEMPESTIVO DE ACOLHIMENTO (CTA)

6. O Comunicado Tempestivo de Acolhimento (CTA) foi **reformulado** com vistas a facilitar a obtenção das assinaturas dos representantes das unidades locais da Rede de Saúde e da Rede de Assistência Social.

7. Adicionalmente, **passa a ser obrigatória a apresentação da Avaliação Médica Prévia** para todos os novos acolhimentos realizados pelas entidades contratadas.

8. Dessa forma:

a) a Avaliação Médica Prévia deverá ser anexada ao Sistema SISCT no ato da vinculação do acolhido ao Mapa de Vagas;

b) a Avaliação Médica Prévia deverá acompanhar a documentação do acolhido encaminhada na prestação de contas mensal, observando-se sua compatibilidade com as informações registradas no Sistema SISCT;

c) toda a documentação relacionada ao acolhimento deverá estar em conformidade com os modelos padronizados e as orientações atualizadas disponibilizadas pelo DEPAD.

COMUNICADO TEMPESTIVO DE DESLIGAMENTO (CTD)

9. O Comunicado Tempestivo de Desligamento (CTD) também foi **reformulado** com o objetivo de facilitar a obtenção das assinaturas dos representantes das unidades locais da Rede de Saúde e da Rede de Assistência Social.

10. Além disso, passa a ser obrigatória a **assinatura do próprio acolhido** no momento do desligamento, registrando formalmente sua ciência quanto ao encerramento do acolhimento e às informações prestadas pela entidade.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR RECONHECIMENTO BIOMÉTRICO FACIAL

11. Informamos, ainda, que, nos termos da Portaria MDS nº 1.002, de 16 de julho de 2024, que institui o mecanismo de controle de frequência de pessoas atendidas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas contratadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio de reconhecimento biométrico facial, alterada pela Portaria MDS nº 1.156, de 6 de fevereiro de 2026, o referido mecanismo passará a ser exigido a partir de 1º de agosto de 2026.

12. Dessa forma, as entidades contratadas deverão adotar as providências necessárias para a adequada operacionalização da ferramenta, incluindo o cadastramento biométrico dos acolhidos e o registro regular de frequência no sistema disponibilizado pelo MDS, observando as orientações técnicas e operacionais que serão oportunamente divulgadas por este Departamento.

13. A implementação do controle biométrico tem por finalidade fortalecer os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e transparência da execução contratual, contribuindo para maior confiabilidade das informações relativas aos acolhimentos realizados no âmbito da política pública apoiada pelo Ministério.

14. Informamos que orientações detalhadas sobre a utilização do sistema, cronograma de implementação e demais procedimentos relacionados ao controle biométrico também serão apresentadas e esclarecidas durante a reunião de orientação mencionada neste Ofício Circular.

REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO

15. Com o objetivo de apresentar os novos documentos, detalhar as alterações implementadas, esclarecer dúvidas e orientar quanto aos procedimentos de prestação de contas e monitoramento contratual, será realizada reunião virtual com todas as entidades contratadas, sendo obrigatória a participação do **representante legal**, conforme informações abaixo:

Data: 22 de junho de 2026

Horário: 14h30

Modalidade: Teams (virtual)

Inscrição obrigatória até 15 de junho de 2026

Link para inscrição: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=I27mSREumEyXmcAoFSgr1mHuV3GBdlFGjTqv_2hanQ5UMTBIN05QTjlMTEgxUUpVR0owUFFBUDJMSS4u

16. A participação é obrigatória e indispensável para todas as entidades contratadas. Na oportunidade, serão prestados esclarecimentos detalhados acerca dos novos documentos, dos procedimentos de preenchimento, das exigências relacionadas à Avaliação Médica Prévia, dos fluxos de envio da documentação dos acolhidos e das demais adequações decorrentes dos aprimoramentos implementados pelo DEPAD.

17. As alterações também têm por finalidade assegurar a qualidade, a regularidade e a conformidade dos serviços prestados pelas entidades contratadas, fortalecendo a proteção dos direitos dos acolhidos, a articulação com a rede local de saúde e assistência social e a produção de evidências que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo da política pública de acolhimento desenvolvida pelo MDS.

18. Por fim, solicitamos que as entidades promovam ampla divulgação interna deste Ofício Circular junto às suas equipes técnicas e administrativas, de modo a assegurar a adequada implementação dos novos procedimentos.

Atenciosamente,

SÂMIO FALCÃO MENDES
Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes**, **Diretor(a)**, em 03/06/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18780314** e o código CRC **8AB251B6**.